

IMPOSTO DE
**REN
DA**²⁰₂₄

PRINCIPAIS
**PERGUNTAS
E RESPOSTAS**

RS REAL GRANDEZA

Fundação de Previdência e Assistência Social

1) Quais são as despesas médicas dedutíveis na Declaração de Ajuste Anual?

As despesas médicas ou de hospitalização dedutíveis restringem-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte para o seu próprio tratamento ou o de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, incluindo-se os alimentandos, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, ou por escritura pública.

Consideram-se despesas médicas ou de hospitalização os pagamentos efetuados a médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e as despesas provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

No caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico ou odontológico e nota fiscal em nome do beneficiário.

Consideram-se também despesas médicas ou de hospitalização:

- os pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no Brasil destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;
- as despesas de instrução de deficiente físico ou mental, desde que a deficiência seja atestada em laudo médico e o pagamento efetuado a entidades destinadas a deficientes físicos ou mentais.
- os pagamentos a operadora de plano de saúde ou a administradora de benefícios que cubram as despesas ou assegurem o direito a atendimento:

1) domiciliar dos serviços de saúde previstos na alínea "a" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

2) pré-hospitalar de urgência, desde que prestado por meio de UTI móvel, instalada em ambulância de suporte avançado (tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (tipo "E"); ou

3) pré-hospitalar de emergência, realizado por meio de UTI móvel, instalada em ambulância tipo "A", "B", "C" ou "F", quando necessariamente conte com a presença de um profissional médico e possua em seu interior equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida.

A dedução dessas despesas é condicionada a que os pagamentos sejam especificados, informados na ficha Pagamentos Efetuados da Declaração de Ajuste Anual, e comprovados com documentos originais que

indiquem, no mínimo, nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de quem prestou o serviço, a identificação do responsável pelo pagamento, bem como do beneficiário caso seja pessoa diversa daquela, data de sua emissão, e assinatura do prestador de serviço, caso não seja documento fiscal.

Admite-se que, na falta de documentação, a comprovação possa ser feita com a indicação do cheque nominativo com o qual foi efetuado o pagamento ao prestador de serviço. Conforme previsto no art. 66 do RIR/2018, a juízo da autoridade fiscal, todas as deduções estarão sujeitas à comprovação ou justificação, e, portanto, poderão ser exigidos outros elementos necessários à comprovação da despesa médica.

As despesas médicas ou de hospitalização realizadas no exterior também são dedutíveis, desde que devidamente comprovadas com documentação idônea. Os pagamentos efetuados em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.

Atenção:

Não são dedutíveis as despesas referentes a acompanhante, inclusive de quarto particular utilizado por este.

Despesas de internação em estabelecimento geriátrico são dedutíveis a título de hospitalização apenas se o referido estabelecimento se enquadrar nas normas relativas a estabelecimentos hospitalares editadas pelo Ministério da Saúde e tiver a licença de funcionamento aprovada pelas autoridades competentes (municipais, estaduais ou federais).

Não são admitidas as deduções de despesas médicas ou de hospitalização que estejam cobertas por apólices de seguro ou quando ressarcidas, por qualquer forma ou meio, por entidades de qualquer espécie, nacionais ou estrangeiras.

São dedutíveis da base de cálculo do IRPF as despesas médicas comprovadas independentemente da especialidade, inclusive as relativas à realização de cirurgia plástica, reparadora ou não, com a finalidade de prevenir, manter ou recuperar a saúde, física ou mental, do paciente.

As despesas com prótese de silicone não são dedutíveis, exceto quando o valor dela integrar a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar relativamente a uma despesa médica dedutível.

As despesas com instrumentador cirúrgico somente poderão ser deduzidas quando o valor integrar a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar, relativamente a uma despesa médica dedutível.

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 5º, § 2º, e 8º, inciso II, "a", e § 2º; Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018, art. 73, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 16, § 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 94 a 100; Solução de Consulta Cosit nº 173, de 3 de julho de 2015; e Solução de Consulta Cosit nº 207, de 16 de novembro de 2018).

2) Como deve ser comprovada a despesa médica dedutível?

As despesas médicas devem ser especificadas e comprovadas mediante documentação hábil e idônea.

Na hipótese de o comprovante de pagamento do serviço médico prestado ter sido emitido em nome do contribuinte sem a especificação do beneficiário do serviço, pode-se presumir que esse foi o próprio contribuinte, exceto quando, a juízo da autoridade fiscal, forem constatados razoáveis indícios de irregularidades.

No caso de o serviço médico ter sido prestado a dependente do contribuinte, sem a especificação do beneficiário do serviço no comprovante, essa informação poderá ser prestada por outros meios de prova, inclusive por declaração do profissional ou da empresa emissora do referido documento comprobatório.

Consulte a pergunta 358

(Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, art. 369; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, alínea "a" e § 2º, Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018, art. 73, § 1º, incisos II e III, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Solução de Consulta Interna Cosit nº 23, de 30 de agosto de 2013; e Solução de Consulta Cosit nº 161, de 27 de setembro de 2021).

3) Os gastos com exame de DNA para investigação de paternidade são dedutíveis como despesa médica na Declaração de Ajuste Anual?

Não. O exame de DNA para investigação de paternidade não é considerado despesa médica para fins tributários.

4) Os valores pagos na prestação dos serviços de coleta, seleção e armazenagem de células-tronco oriundas de cordão umbilical são dedutíveis como despesas médicas na Declaração de Ajuste Anual?

Não. Os valores pagos na prestação dos serviços de coleta, seleção e armazenagem de células-tronco oriundas de cordão umbilical, não se constituem em despesas médicas dedutíveis, uma vez que não se referem a tratamento de doenças ou recuperação da saúde física e mental.

(Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 111; Regulamento do Imposto Sobre a Renda - RIR/2018, art. 73, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Parecer Normativo CST nº 36, de 30 de maio de 1977, itens 3 e 4; e Solução de Divergência Cosit nº 16, de 27 de setembro de 2012.

5) São dedutíveis como despesa médica os gastos com internação hospitalar efetuados na própria residência do paciente?

É dedutível a despesa com internação hospitalar efetuada em residência, somente se essa despesa integrar a fatura emitida por estabelecimento hospitalar.

6) O que se consideram aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas para fins de dedução como despesas médicas?

Consideram-se aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas pernas e braços mecânicos, cadeiras de rodas, andadores ortopédicos, palmilhas e calçados ortopédicos, e qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações.

(Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 94, § 8º).

7) Marcapasso é dedutível?

Sim, desde que o seu valor esteja incluído na conta hospitalar ou na conta emitida pelo profissional.

(Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 94, § 10, inciso I).

8) São considerados dedutíveis os gastos com parafusos e placas nas cirurgias ortopédicas ou odontológicas?

Sim, contanto que integrem a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar ou pelo profissional.

(Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 94, § 10, inciso II).

9) Quais os gastos que se enquadram no conceito de prótese dentária?

Enquadram-se no conceito de prótese dentária os aparelhos que substituem dentes, tais como dentaduras, coroas e pontes.

(Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 94, § 9º).

10) O gasto com colocação e manutenção de aparelho ortodôntico é dedutível como despesa médica?

Sim, desde que comprovado. Entretanto, o gasto com a aquisição do aparelho ortodôntico somente é dedutível se integrar a conta emitida pelo profissional.

(Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 94, § 10, inciso IV).

11) O gasto com colocação de lente intraocular em cirurgia de catarata pode ser considerado como despesa médica?

Sim, é considerada despesa médica a cirurgia para a colocação de lente intraocular. O valor referente à lente é dedutível se integrar a conta emitida pelo profissional ou estabelecimento hospitalar.

(Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 94, § 10, inciso III).

12) São dedutíveis os gastos com transfusão de sangue, bem como os pagamentos feitos a laboratórios de análises clínicas e radiológicas, correspondentes a serviços prestados ao contribuinte e seus dependentes?

Sim, desde que tais serviços sejam prestados por profissionais legalmente habilitados (médicos e dentistas) ou por empresas especializadas constituídas por esses profissionais.

13) Os testes para a detecção da Covid-19 são dedutíveis na Declaração de Ajuste Anual?

Sim, desde que feitos em laboratórios de análises clínicas, hospitais e clínicas, no Brasil ou no Exterior. Não é dedutível, entretanto, a despesa com testes para a detecção da Covid-19 feitos em farmácias.

Para regras de conversão, na hipótese de teste realizado no exterior, consulte a pergunta 168.

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 5º, § 2º, art. 8º, inciso II, alínea "a").

14) Podem ser deduzidos os pagamentos feitos a assistente social, massagista e enfermeiro?

As despesas efetuadas com esses profissionais são dedutíveis desde que realizadas por motivo de internação do contribuinte ou de seus dependentes e integrem a fatura emitida pelo estabelecimento hospitalar.

15) Os gastos com UTI móvel podem ser deduzidos como despesa hospitalar?

Podem ser deduzidas da base de cálculo do IRPF, desde que comprovadas por meio de documentação hábil e idônea, as seguintes despesas:

- 1) atendimento domiciliar dos serviços de saúde previstos na alínea "a" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;
- 2) atendimento pré-hospitalar de urgência, desde que prestado por meio de UTI móvel, instalada em ambulância de suporte avançado (tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (tipo "E"); e
- 3) atendimento pré-hospitalar de emergência, realizado por meio de UTI móvel, instalada em ambulância tipo "A", "B", "C" ou "F", quando necessariamente conte com a presença de um profissional

médico e possua em seu interior equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida.

(Solução de Consulta Cosit nº 173, de 3 de julho de 2015).

16) Há limite para dedução dos pagamentos efetuados pelo contribuinte a instituições que oferecem cobertura de despesas médico-hospitalares, comumente denominadas de seguro-saúde?

Não. Pode ser deduzido o total dos valores das prestações mensais pagas para participação em planos de saúde que assegurem direitos de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica ou hospitalar, operados por empresas domiciliadas no Brasil, em benefício próprio ou de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual.

Essa dedução pode ser usufruída pelo contribuinte pessoa física, quer o contrato de prestação de planos de saúde seja efetuado diretamente entre o participante e a empresa prestadora ou entre esta e a empresa empregadora do participante, desde que os pagamentos sejam desembolsados pelo contribuinte.

A dedução a esse título é condicionada a que os pagamentos sejam especificados, para titular e cada dependente, informados na ficha Pagamentos Efetuados da Declaração de Ajuste Anual, e, quando requisitados, comprovados com documentação contendo o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa, podendo, na sua falta, ser feita indicação do cheque nominativo com que se efetuou o pagamento.

(Solução de Consulta Cosit nº 114, de 28 de setembro de 2020).

17) Empregados que tenham despesas médicas pagas pelos empregadores e sofram desconto parcelado dessas despesas em seus salários podem deduzir os valores descontados?

Os desembolsos relativos a despesa médica ou dentária ocorridos no ano podem ser deduzidos pelo contribuinte que suporta o encargo, desde que os descontos venham devidamente discriminados no documento da fonte pagadora.

18) Como informar na declaração de rendimentos as despesas médicas pagas pelo contribuinte, mas reembolsadas pelo empregador ou empresa de seguro-saúde no mesmo ano-calendário?

Se o reembolso for parcial, o valor dedutível como despesa médica é a diferença entre o valor gasto e o reembolsado. Na ficha Pagamentos Efetuados da declaração no campo "Valor pago" deve ser informado o valor total da despesa paga e no campo "Parcela não dedutível/valor reembolsado" o valor reembolsado.

(Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 94, § 4º).

19) Como declarar o reembolso de despesa médica recebido em ano-calendário posterior ao de sua dedução?

O reembolso deve ser informado na ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas" da Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário de seu recebimento.

Na hipótese de a despesa médica ter sido referente a um dependente, há que se observar o seguinte:

- a) se o dependente constava, nessa condição, na Declaração de Ajuste Anual (DAA) do contribuinte no ano da despesa e também no ano-calendário posterior, deduz integral no ano-calendário da despesa, e oferece à tributação o valor reembolsado na DAA seguinte;
- b) se o dependente constava, nessa condição, na DAA do contribuinte no ano da despesa, mas já não consta como dependente na DAA relativa ao ano-calendário posterior (o do reembolso), cabe ao contribuinte oferecer o valor reembolsado à tributação, pois foi ele quem pagou a despesa e se beneficiou da dedução (integral), apenas sendo deslocado no tempo, o valor do reembolso;
- c) é irrelevante o fato de o dependente para fins do imposto sobre a renda deixar de ser, no ano-calendário posterior, dependente do contribuinte para fins do seu plano de saúde

Exemplo:

Andréa (titular) paga despesa médica de seu filho, Gabriel, em 12.2021 no valor de R\$ 500,00. O plano de saúde reembolsa o valor de R\$ 200,00 somente em 01.2022.

Na DAA do exercício de 2022, ano-calendário de 2021, Andréa pode deduzir o valor integral da despesa médica (R\$ 500,00), pois não ocorreu reembolso no ano de 2021.

Na DAA do exercício de 2023, ano-calendário de 2022, Andréa, mesmo que Gabriel não seja mais dependente dela nessa DAA, deverá oferecer à tributação o valor de R\$ 200,00. (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018, arts. 33 e 34, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 94, § 5º).

20) Como declarar as despesas com instrução de pessoa com deficiência física ou mental?

Devem ser declaradas como despesas médicas. Para a pessoa com deficiência física ou mental, é exigido laudo médico atestando o estado de deficiência, e os pagamentos devem ser feitos a entidades especializadas para esse fim.

(Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018, art. 73, § 3º, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 95).

21) Os gastos com medicamentos, inclusive vacinas, podem ser deduzidos como despesas médicas?

Não, a não ser que integrem a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar.

22) As despesas médico-hospitalares, em decorrência de parto, podem ser deduzidas pelo marido (ou companheiro) quando a mulher (ou companheira) faz declaração em separado?

Via de regra, as despesas médico-hospitalares próprias de um dos cônjuges ou companheiro(a) não podem ser deduzidas pelo outro quando este apresenta declaração em separado. Contudo, como se trata de despesas necessárias ao parto de filho comum, as importâncias despendidas podem ser deduzidas por qualquer dos dois.

23) Pagamentos realizados no âmbito da reprodução assistida, com o emprego do procedimento maternidade subrogada ("barriga de aluguel"), são dedutíveis?

Por serem despesas com doadora temporária do útero, não são dedutíveis na Declaração de Ajuste Anual (DAA) nem do pai nem da mãe, pois não configura despesa com dependente destes para fins do imposto sobre a renda, mesmo que efetuados a médicos ou a hospitais, assim como, as despesas com exames laboratoriais.

(Solução de Consulta Cosit nº 284, de 26 de dezembro de 2018).

24) As despesas médico-hospitalares e referentes a exames laboratoriais realizados no âmbito de procedimento de reprodução assistida por fertilização in vitro são dedutíveis?

Sim. Nos casos de declaração em separado, os pagamentos efetuados a médicos e a hospitais, assim como as despesas com exames laboratoriais, realizados no âmbito de procedimento de reprodução assistida por fertilização in vitro, devidamente comprovados, são dedutíveis somente na Declaração de Ajuste Anual da esposa/companheira, que é a paciente do tratamento médico. Se a esposa/companheira for dependente do declarante, a despesa com fertilização in vitro será dedutível na declaração deste.

(Solução de Consulta nº 140, de 5 de junho de 2015).

25) O contribuinte, titular de plano de saúde, pode deduzir o valor integral pago ao plano, incluindo os valores referentes ao cônjuge e aos filhos quando estes declarem em separado? E a pessoa física que constou como beneficiário em plano de saúde de outra pode deduzir as suas despesas?

O contribuinte, titular de plano de saúde, não pode deduzir os valores referentes ao cônjuge e aos filhos quando estes declarem em separado, pois somente são dedutíveis na declaração os valores pagos a planos de saúde de pessoas físicas consideradas dependentes perante a legislação tributária e incluídas na declaração do responsável em que forem consideradas dependentes.

Na hipótese de apresentação de declaração em separado, são dedutíveis as despesas com instrução ou médica ou com plano de saúde relativas ao tratamento do declarante e de dependentes incluídos na

declaração, cujo ônus financeiro tenha sido suportado por um terceiro, se este for integrante da entidade familiar, não havendo, nesse caso, a necessidade de comprovação do ônus. Entretanto, se o terceiro não for integrante da entidade familiar, há que se comprovar a transferência de recursos, para este, de alguém que faça parte da entidade familiar.

Para os fins aqui tratados, a entidade familiar compreende todos os ascendentes e descendentes do declarante, bem como as demais pessoas físicas consideradas seus dependentes perante a legislação tributária.

A comprovação do ônus financeiro deve ser feita mediante documentação hábil e idônea, tais como contrato de prestação de serviço ou declaração do plano de saúde e comprovante da transferência de recursos ao titular do plano.

Aplica-se o conceito de entidade familiar tanto aos valores pagos a empresas operadoras de planos de saúde, destinados a cobrir planos de saúde, como às despesas pagas diretamente aos profissionais ou prestadores de serviços de saúde, bem assim aos pagamentos de despesas com instrução, do contribuinte e de seus dependentes.

Exemplo:

Cristóvão, casado com Samyra, possui dois filhos: Humberto e Iacy. Samyra, Humberto e Iacy constam como seus dependentes na Declaração de Ajuste Anual. Cristóvão é o titular do plano de saúde, e, para fins desse plano, além da esposa e dos dois filhos, faz parte do plano, na condição de seu dependente, Silas, seu primo.

Cristóvão e Samyra pagam anualmente ao plano de saúde, cada um, o valor de R\$ 7.000,00. Seus filhos pagam, cada um, R\$ 4.000,00. Já Silas paga o valor de R\$ 6.000,00.

Cristóvão poderá deduzir as despesas com o plano de saúde relativas a ele, sua esposa e seus filhos na Declaração de Ajuste Anual (com Samyra, Humberto e Iacy constando como seus dependentes) no valor de R\$ 22.000,00 (R\$ 7.000,00 + R\$ 7.000,00 + R\$ 4.000,00 + R\$ 4.000,00), mas não poderá incluir as despesas relativas a Silas (R\$ 6.000,00), pois este não é seu dependente para fins do imposto sobre a renda (ele é dependente de Cristóvão apenas para fins do plano de saúde).

Silas, entretanto, poderá deduzir o valor correspondente à sua parcela de R\$ 6.000,00 em sua Declaração de Ajuste Anual, desde que comprove o seu vínculo com o plano de saúde de Cristóvão e comprove, ainda, a transferência de recursos no patamar de R\$ 6.000,00 para

Cristóvão, uma vez que ele não faz parte da entidade familiar de Cristóvão.

(Constituição Federal de 1988, arts. 226 e 229; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 1.565, 1566 e 1.579; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 8º, inciso II, alínea "a", e § 2º, incisos de I a IV, e 35; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 100, § 1º; e Solução de Consulta Cosit nº 231, de 9 de dezembro de 2015).

Consulte a pergunta 379

26) São dedutíveis as despesas médicas e com instrução de cônjuge e filho não incluídos como dependentes na declaração de ajuste de quem efetuou o pagamento dessas despesas?

Não. Como regra geral, somente são dedutíveis na declaração as despesas médicas e com instrução de pessoas físicas consideradas dependentes perante a legislação tributária e incluídas na declaração do responsável em que for considerado dependente.

Contudo, podem ser deduzidas na declaração as despesas médicas e com instrução pagas pelo declarante referente a alimentandos, desde que em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, ou por escritura pública, observados os limites legais.

Consulte a pergunta 382

27) São dedutíveis os gastos efetuados com passagem e hospedagem no Brasil ou no exterior para fins de tratamento médico ou hospitalar pelo contribuinte ou dependente?

Não, por falta de previsão legal.

28) São dedutíveis os gastos efetuados com médico não residente no Brasil?

Sim, desde que tais despesas sejam comprovadas.

(Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 98).

1) Quais são os principais cruzamentos que a Receita faz a partir das informações declaradas? Tanto do comprovante de Rendimentos Pagos e IR retido na Fonte, quanto nas despesas médicas?

A RFB (Receita Federal do Brasil) dispõe de diversas bases de dados para fins de cruzamento das informações declaradas pela pessoa física. Dentre elas tem-se a DIRF (Declaração de imposto de renda retido na fonte) e a DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde). Na DIRF são apresentadas todas as retenções efetuadas e rendimentos pagos à pessoa física. Na DMED são informadas as despesas médicas incorridas, discriminadas por CPF do beneficiário e do responsável pelo pagamento.

Ambas as declarações são entregues pelas pessoas jurídicas e equiparadas em momento anterior ao da entrega da DIRPF (Declaração de ajuste anual de pessoa física). Desse modo, a Receita Federal consegue, de forma automática, confrontar as retenções sofridas, bem como as despesas médicas informadas pelo declarante em relação a si próprio e de seus dependentes.

2) Tenho dependentes no Plano de Saúde, porém não são dependentes de Imposto de Renda. Posso declarar as despesas desse beneficiário? Como devo fazer? Caso não seja possível, eles podem utilizar o valor em suas declarações?

Ao contribuinte, titular de plano de saúde, não é permitido deduzir os valores referentes ao cônjuge e aos filhos, quando estes apresentarem em separado seus rendimentos à Receita Federal. Somente são dedutíveis na declaração os valores pagos a planos de saúde de pessoas físicas consideradas dependentes perante a legislação tributária e incluídas na declaração do responsável em que forem consideradas dependentes.

Na hipótese de apresentação de declaração em separado, são dedutíveis as despesas com plano de saúde relativas ao tratamento do declarante e de dependentes incluídos na declaração, cujo ônus financeiro tenha sido suportado por um terceiro, se este for integrante da entidade familiar, não havendo, nesse caso, a necessidade de comprovação do ônus. Entretanto, se o terceiro não for integrante da entidade familiar, há que se comprovar a transferência de recursos, para este, de alguém que faça parte da entidade familiar.

A entidade familiar, para esses fins, compreende todos os ascendentes e descendentes do declarante, bem como as demais pessoas físicas consideradas seus dependentes perante a legislação tributária.

3) Além do plano de benefício da FRG, tenho um outro Plano de Previdência de mercado, como eu devo declarar? Existe diferença entre a forma de declaração do PGBL e VGBL? Como devem ser as informações desses Planos na Declaração de Ajuste Anual?

No plano Vida Gerador Benefício Livre - VGBL, o imposto incide somente sobre os rendimentos obtidos, e será pago quando do recebimento do benefício ou do resgate. Por sua vez, as contribuições vertidas para o plano não podem ser deduzidas no cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual.

Por sua vez, no Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL, o imposto incide sobre o valor total a ser recebido a título de benefícios ou resgatado (investimento + rendimentos). As contribuições pagas para o plano podem ser deduzidas na declaração de ajuste anual do imposto de renda, respeitado o limite de 12% do total da renda tributável anual.

Acerca do preenchimento na declaração, será necessário observar os seguintes procedimentos:

- a) Para o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e no Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) informar na ficha “Pagamentos Efetuados”, de acordo com a natureza do tipo de previdência complementar, no código 36 - Previdência Complementar, no código 37 – Contribuições para as entidades de previdência complementar fechadas de natureza pública, ou no código 38 – Fapi – Fundo de Aposentadoria Programada Individual, o valor das contribuições pagas no ano-calendário.

Ressaltamos que os valores pagos a título de contribuição extraordinária não deverão ser informados no Código 36, haja vista que não são considerados dedutíveis do rendimento tributável.

- b) No Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), plano de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, o valor das contribuições não é dedutível na Declaração de Ajuste Anual. Quando do recebimento, tributa-se a diferença entre o valor recebido e o valor aplicado, sendo adotado o regime de tributação, conforme a opção do contribuinte. Informar na ficha "Bens e Direitos", Grupo 99 – Outros Bens e Direitos, sob o código 06 – VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre, a discriminação do VGBL contratado e 92 os saldos acumulados referentes aos valores históricos dos prêmios de VGBL em 31 de dezembro do ano calendário anterior e em 31 de dezembro do ano-calendário, independentemente do valor atual (com correção).

A imagem mostra a interface de um sistema de declaração de bens e direitos. O formulário principal, intitulado "Novo Bem e Direito", está preenchido com os seguintes dados:

- Grupo: 99 - Outros Bens e Direitos
- Código: 06 - VGBL - Vida Gerador de Benefício Livre
- Bem ou direito pertencente ao: Titular Dependente
- Localização (País): 105 - Brasil
- CNPJ: (campo vazio)
- Discriminação: (campo vazio)
- Situação em 31/12/2020 (R\$): 0,00
- Situação em 31/12/2021 (R\$): 0,00

Na parte inferior do formulário, há um botão "Repetir" e uma instrução: "Repete em 31/12/2021 o valor em reais de 31/12/2020".

À esquerda, há um menu de navegação com opções como "Rendimentos Tributáveis de PJ", "Imposto Pago/Retido", "Doações Efetuadas", "Doações Diretamente na Declaração", "Bens e Direitos", "Dividas e Ônus Reais", "Espólio", "Doações a Partidos Políticos e Candidatos", "Importações" e "Verificar Pendências".

Na parte inferior esquerda, há uma seção "Opção pela Tributação:" com duas opções: "Por Deduções Legais" e "Por Desconto Simplificado", ambas com "Sem Saldo de Imposto" e "Alíquota efetiva: 0,00%". Há também uma opção "Transmitir com certificação digital" e um botão "Entregar Declaração".

Na parte inferior direita, há botões "OK", "Cancelar" e "Ajuda".

4) Sobre qual valor é calculado o limite de 12% de dedução associado a contribuição para a Previdência Privada? Como posso alcançar esse valor?

O limite de 12% é calculado sobre o total dos rendimentos tributáveis na declaração.

Assim, o limite de 12% não alcança os rendimentos obtidos em aplicações financeiras e tampouco o valor auferido a título de décimo terceiro salário, os quais sofrem tributação exclusiva e definitiva na fonte.

- 5) **Tenho mais de 65 anos, recebo benefício da FRG e INSS e das duas fontes pagadores tenho a parcela isenta mensal de R\$ 1.903,98, porém no preenchimento da Declaração só posso abater o valor apenas de uma fonte pagadora.**

5.1) O que fazer com o valor que ultrapassa esse limite? Como devo declarar?

São isentos ou não se sujeitam ao imposto sobre a renda os provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, até o valor mensal de R\$ 1.903,98.

- 1) do valor mensal correspondente à soma dos proventos de aposentadoria ou pensão pagos por todas as fontes pagadoras, somente é considerada isenta a parcela de R\$ 1.903,98;

The screenshot displays the 'Editar Rendimento Isento e Não Tributável' window in a tax software. The main content area shows the following details:

- Tipo de Rendimento:** 10 - Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais
- Tipo de Beneficiário:** Titular
- Beneficiário:** [Empty field]
- CNPJ da Fonte Pagadora:** [Empty field]
- Nome da Fonte Pagadora:** [Empty field]
- Valor:** 0,00
- 13º salário:** 0,00

At the bottom of the window, there are buttons for 'OK', 'Cancelar', and 'Ajuda'. A status bar at the bottom indicates 'Informações salvas às 16:39:23'.

- 2) na declaração de ajuste anual, somente deve ser informada como rendimento isento a soma dos valores mensais isentos mencionados no item 1;
- 3) compõe os rendimentos tributáveis na declaração de ajuste a diferença positiva entre o total dos proventos de aposentadoria ou pensão recebidos no ano-calendário e o valor mencionado no item 2.

Ident. do Contribuinte
Dependentes
Alimentandos
Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
Rendimentos Recebidos Acumuladamente
Imposto Pago/Retido
Pagamentos Efetuados
Doações Efetuadas
Doações Diretamente na Declaração
Opção pela Tributação:
Por Deduções Legais
Sem Saldo de Imposto
0,00 Aliquota efetiva: 0,00%
Por Desconto Simplificado
Sem Saldo de Imposto
0,00 Aliquota efetiva: 0,00%
Transmitir com certificação digital
Entregar Declaração

Início Rendimentos Recebidos Acumuladamente x

Novo Rendimento Tributável de Pessoa Jurídica Recebidos Acumuladamente

Dados da Fonte Pagadora

Opção pela forma de tributação ⓘ
 Ajuste Anual Exclusiva na Fonte

CPF/CNPJ da fonte pagadora

Nome da fonte pagadora

Rendimentos tributáveis Parcela isenta 65 anos ⓘ
0,00 0,00

Total Rendimentos Tributáveis Valor recebido referente a juros
0,00 0,00

Contribuição previdenciária oficial
0,00

Pensão alimentícia
0,00

Imposto retido na fonte
0,00

Mês do recebimento

Informações salvas às 12:12:26. OK Cancelar Ajuda

Em relação à parcela excedente indicada no item 3 supracitado, caso o contribuinte preencha um valor superior ao limite anual de parcela isenta, o próprio programa da Declaração de IRPF gera uma notificação indicando a transferência da parcela excedente para a ficha de "Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas". Tal se dá automaticamente, observe:

Confirmação

O CPF excedeu o limite de rendimentos referentes à parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais.

Deseja transferir os valores excedentes para a ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica?

Sim Não

5.2) O que eu posso fazer para reduzir o valor do Imposto de Renda a pagar?

A apuração do imposto de renda da pessoa física leva em consideração o total dos rendimentos auferidos menos as deduções existentes, quais sejam, contribuições para a Previdência Oficial; contribuições para a Previdência Privada (valor limitado a 12% do rendimento tributável na declaração); despesas com Dependentes (limitado) [R\$ 189,59 mensal ou R\$ 2.275,08 anual]; Despesas com instrução (limitado) [R\$ 3.561,50 anual]; Despesas médicas (sem limite); Pensão alimentícia (sem limite); Apuração presumida de despesas equivalentes a 20% do rendimento (declaração simplificada – dedução limitada a R\$ 16.754,34 anual); e Despesas de livro caixa.

Alguns cuidados para evitar pagamentos desnecessários de imposto de renda são:

- I)** verificar se existe alguma isenção na legislação tributária para os rendimentos recebidos, tais como valores recebidos a título de alimentação, transporte e uniformes; diárias e ajudas de custo; rendimentos da caderneta de poupança, dentre outros, na legislação do imposto de renda (Decreto 9.580/18, art. 35);
- II)** Fazer um estudo para verificar se é melhor fazer uma declaração em conjunto ou separada do seu cônjuge;
- III)** Considerar todos os dependentes possíveis;
- IV)** Utilizar todas as despesas médicas elegíveis;
- V)** Declarar os gastos com educação do titular e de todos os dependentes;
- VI)** Segregar o recebimento dos aluguéis entre o casal.

5.3) Posso calcular o valor da diferença mensal?

O contribuinte, no caso de recebimento de duas ou mais fontes pagadoras, pode realizar recolhimentos complementares de imposto de renda para reduzir o valor a pagar na Declaração de Ajuste Anual.

Apesar dessa escolha não ser a melhor do ponto de vista financeiro, uma vez que é melhor evitar a saída de caixa e realizar o pagamento no momento da declaração do imposto de renda, o declarante poderá calcular o valor da diferença mensal observando a tabela progressiva mensal.

5.4) Como fazer esse pagamento?

O contribuinte pode efetuar o recolhimento complementar, no curso do ano-calendário no qual os rendimentos foram recebidos, até o último dia útil do mês de dezembro do referido período, por meio de DARF. O código que deve ser indicado no DARF é o 0246. Para preencher o DARF, recomenda-se preferencialmente o SicalcWeb¹ ou ainda um modelo de DARF em branco disponibilizado pela Receita Federal.

¹ Disponível em <https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/rapido/contribuinte>

Etapa 01

The screenshot shows the main page of the Sicalc system on the Receita Federal website. The page title is "Sicalc - Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais". It features a navigation menu with options like "Perguntas Frequentes", "Contato", "Serviços", "Dados Abertos", "Área de Imprensa", "Onde Encontrar", "Avisos", "English", and "Español". A search bar is located in the top right corner. The main content area lists various services and consultations available to users.

Sicalc - Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais

Clique em um dos links abaixo para acessar as funcionalidades do sistema

- ✚ Geração e Impressão do Darf**
 - Frenchimento Rápido
 - Frenchimento de IRPF Quotas
 - Frenchimento com o armazenamento das informações em um arquivo de trabalho
- ✚ Consultas**
 - Consulta de Taxa Selic
 - Agenda Tributária
 - Consulta de Órgão, Município e UF
 - Consulta de Códigos de Receita
- ✚ Ajuda**
 - Para obter ajuda clique neste link

Etapa 02

The screenshot shows the "Contribuinte" form in the Sicalc system. It is titled "Contribuinte" and includes instructions: "Preencha os campos abaixo com os dados solicitados". There are three radio buttons for selecting the type of contributor: "Pessoa Física" (selected), "Pessoa Jurídica", and "Estrangeiro". Below these are input fields for "CPF" and "Data de Nascimento". A "Sou humano" checkbox is checked, and there is a hCaptcha security check. At the bottom, there are buttons for "Continuar", "Limpar", and "Retornar".

Contribuinte

Preencha os campos abaixo com os dados solicitados

Pessoa Física Pessoa Jurídica Estrangeiro

✚ CPF

✚ Data de Nascimento

Sou humano

Continuar **Limpar** **Retornar**

Etapa 03

The screenshot shows the "Cálculo" form in the Sicalc system. It is titled "Cálculo" and includes instructions: "Preencha os campos abaixo para realizar o cálculo do Darf.". There are input fields for "CPF", "Nome", "Domicílio atual do contribuinte", and "Observações (a serem impressas no Darf)". Below these is a dropdown menu for "Código ou nome da receita" with the selected value "0246 - 01 - ME - a partir de 01/01/1997 - IRPF - Complementação Mensal - IRPF - COMPLEMENT". At the bottom, there is a list of details for this specific contribution type.

Cálculo

Preencha os campos abaixo para realizar o cálculo do Darf.

CPF

Nome

✚ Domicílio atual do contribuinte

Observações (a serem impressas no Darf)

✚ Código ou nome da receita: 0246 - 01 - ME - a partir de 01/01/1997 - IRPF - Complementação Mensal - IRPF - COMPLEMENT

- 0246 - 01 - IRPF - Complementação Mensal - IRPF - COMPLEMENTACAO MENSAL
- Passível de pagamento exclusivamente por pessoa física
- O período de apuração é mensal (ME) e inicia-se em 01/01/1997
- Informe a data no formato DD/MM/AAAA (dia, mês e ano)
- Informe o valor da multa, juros e/ou encargos DL-1.025/69.
- O valor total não pode ser inferior a R\$10,00.

Etapa 04

★ Período de Apuração	31/12/2022
Número de Referência	
★ Data de Vencimento	20/04/2021
★ Valor do Principal	10,00
Valor da Multa	0,00
Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69	0,00
Valor Total	10,00

Sel	Receita	Período de Apuração	Data de Vencimento	Data de Consolidação	Valor Principal	Valor Multa Mora	Valor Juros	Valor Total
<input type="checkbox"/>	0246 - 01	31/12/2022	20/04/2021	28/04/2022	10,00	0,00	0,00	10,00

Etapa 05

Sel	Receita	Período de Apuração	Data de Vencimento	Data de Consolidação	Valor Principal	Valor Multa Mora	Valor Juros	Valor Total
<input type="checkbox"/>	0246 - 01	31/12/2022	20/04/2021	28/04/2022	10,00	0,00	0,00	10,00

5.5) Caso pague o valor mensalmente, como devo declarar esses pagamentos?

Os pagamentos efetuados devem ser declarados na ficha Imposto Pago/Retido, no campo 01, Imposto complementar. Desse modo o programa fará de forma automática a dedução sobre os valores devidos.

Imposto Pago/Retido

01. Imposto Complementar
Informe a soma do campo 7 dos Darf correspondentes ao Imposto Complementar pago de 01/01/2021 a 31/12/2021 (código 0246)

02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes
Informe o total de imposto pago no exterior relativo aos rendimentos relacionados na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior do titular e dos dependentes, desde que a compensação desse imposto seja legalmente permitida. Veja Ajuda.

Imposto devido com os rendimentos no exterior: 0,00
 Imposto devido sem os rendimentos no exterior: 0,00
 Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal): 0,00

03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei nº 11.033/2004)
Informe o valor do imposto sobre a renda retido na fonte de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 2004, desde que a compensação desse imposto já não tenha sido efetuada. Veja Ajuda.

04. Imposto retido na fonte do titular: 0,00
05. Imposto retido na fonte dos dependentes: 0,00
06. Camê-Leão do titular: 0,00

Informações salvas às 12:21:31.

- 6) Sobre a isenção de imposto de renda por moléstia grave, a Real Grandeza reconhece a isenção a partir do requerimento e apresentação do laudo médico conforme define a legislação. Para aqueles que tiveram a isenção requerida e reconhecida na FRG em 2023, é possível requerer a restituição de valores de Imposto de Renda de exercícios anteriores, caso seja comprovada a doença? Como deve proceder para requerer esta restituição junto à Receita Federal?**

A isenção de imposto de renda a pessoas portadoras de doenças graves é concedida desde que se enquadrem nas disposições da Lei nº 7.713/1988.

Para usufruir do benefício é necessário a comprovação da moléstia por meio de laudo pericial emitido por órgão competente. Nesse sentido caso o documento indique data retroativa da condição, o contribuinte pode requerer a restituição dos valores retidos e ou pagos em períodos anteriores.

Para tanto é necessário efetuar a retificação das declarações de ajuste anual anteriores, informando a isenção. Na ocasião, o declarante será notificado pela Receita Federal para apresentar a documentação comprobatória.

Cabe ressaltar que a isenção não dispensa o contribuinte de apresentar a declaração de ajuste anual, caso o mesmo se enquadre em alguma das condições de obrigatoriedade.

IMPORTANTE:

A responsabilidade pela declaração do Imposto de Renda é do contribuinte. Esta cartilha visa facilitar o processo, porém, a exatidão das informações é exclusivamente responsabilidade do declarante. É crucial considerar todas as fontes de renda e bens.

IMPOSTO DE
REN
DA ²⁰/₂₄

 **REAL GRANDEZA**
Fundação de Previdência e Assistência Social